

CONTRATO Nº. 030/2026

Contrato que entre si celebram a DAE S/A - Água e Esgoto e a empresa A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para contratação de empresa de engenharia para construção de portaria de acesso no estacionamento fotovoltaico da DAE S/A, localizada na Avenida Alexandre Ludke 1.400, Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP.

Processo nº. 396-5/2026

Dispensa-Obra nº. 004/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e a gestora Talitha Filipini Righi, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 315.630.618-56, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., localizada na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira nº. 124 - R 17 no Condomínio Reserva da Serra no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.356.869/0001-12 e Inscrição Estadual nº. 407.429.159.115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Adriano Ricardo Galzoni, portador do [REDACTED] -SSP/SP e do CPF/MF nº. 102.662.868-79, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 396-5/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 396-5/2026, Dispensa-Obra nº. 004/2026, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a construir

portaria de acesso no estacionamento fotovoltaico da DAE S.A., localizada na Av. Alexandre Ludke, 1.400 – Vila Bandeirantes, município de Jundiaí/SP, em regime de execução de empreitada por preço global, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do objeto. Os materiais deverão, obrigatoriamente, serem inspecionados pelo setor de qualidade da DAE S.A, antes de serem utilizados.

1.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas no Termo de Referência e Projeto, obedecendo os critérios técnicos para a entrega do objeto.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

- 2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.
- 2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.
- 2.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.
- 2.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.
- 2.4. Fornecerem os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.
- 2.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.
- 2.6. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.12. Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.13. Fornecer garantias contra vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto encontrados durante e após a realização dos serviços, caso comprovado o problema, contemplar a troca dos mesmos sem quaisquer ônus à CONTRATADA.

2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. CONTRATADA.

2.15. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.15.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.15.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.15.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.15.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.15.5. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.16. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e

irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.17. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.17.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.18. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.19. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela GOC (Gerência de Obras Civas) e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os

valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 129.830,01** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta reais e um centavo), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial, elaborada pela empresa CONTRATADA, constante às fls. 51/62 do processo de contratação.

6.2. A medição será mensal, ocasião em que a DAE S.A. poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

6.2.1 Juntamente com a medição, a CONTRATADA também deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual será analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal

6.2.2. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, os dados bancários, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 14 (catorze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A., através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA deverá mencionar ainda, o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição de cálculo de retenção do INSS, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018 (se o caso).

6.2.4. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.2.5. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (Art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.2.5.1. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (Art. 170-B):

a) Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;

b) Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.2.5.2. Para ambos os casos (dos itens 6.2.4. e 6.2.4.1) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.2.5.3. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.3. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIF - Diretoria Financeira**.

6.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.1.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.9. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.12. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.14. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) Até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b) Até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII - Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de

todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A.- Água e Esgoto é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.17** – Vinculado DAE - PA -2023-0006 (PA 2023 - DOP-003).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b) **definitivamente**, pelo Gestor do Contrato com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

15.3. Todos os manuais e cópias de notas fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com relação de documentos solicitada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 13 de março de 2026.

a) p/ CONTRATANTE:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Dados: 2026.03.20 18:48:36 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES NICIOLI

JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por ULISSES

NICIOLI JUNIOR:29269079821

Dados: 2026.03.18 14:28:51 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21



Documento assinado digitalmente

TALITHA FILIPINI RIGHI

Data: 13/03/2026 16:00:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


TALITHA FILIPINI RIGHI

GERENTE DE OBRAS CIVIS

CPF/MF: 315.630.618-56

b) p/ CONTRATADA:

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 25/03/2026 15:06:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI

DIRETOR

CPF/MF: 102.662.868-79

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 030/2026.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de portaria de acesso no estacionamento fotovoltaico da DAE S/A, localizada na Avenida Alexandre Ludke 1.400, Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b-** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 13 de março de 2026.


- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

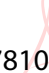
 Documento assinado digitalmente
DANIEL BOCALAO JUNIOR
Data: 25/03/2026 09:50:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810**  Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.20 18:49:37 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.20 18:50:16 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821** Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.18 14:29:18 -03'00'

Nome: **Talitha Filipini Righi**

Cargo: **Gerente de Obras Civis**

CPF/MF: **315.630.618-56**

Assinatura: Documento assinado digitalmente
 **TALITHA FILIPINI RIGHI**
Data: 13/03/2026 16:07:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


PELA CONTRATADA: A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome: **Adriano Ricardo Galzoni**

Cargo: Diretor

CPF/MF: 102.662.868-79

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO RICARDO GALZONI
Data: 25/03/2026 15:09:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura:

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.18 14:29:33 -03'00'


GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Talitha Filipini Righi**

Cargo: Gerente de Obras Cíveis

CPF/MF: 315.630.618-56

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
TALITHA FILIPINI RIGHI
Data: 13/03/2026 16:02:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO
LUIS
FERREIRA**  Assinado de forma digital por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2026.03.18 15:29:10 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Denise de Oliveira Anzolin**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 136.636.848-73

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN
Data: 18/03/2026 15:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 004/2026

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 07.356.869/0001-12, por intermédio de seu Diretor **Adriano Ricardo Galzoni**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 102.662.868-79, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 13 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO RICARDO GALZONI
Data: 25/03/2026 15:11:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI

CPF/MF: 102.662.868-79

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)


DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 004/2026.

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 07.356.869/0001-12, por intermédio de seu Diretor **Adriano Ricardo Galzoni**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 102.662.868-79, **DECLARA**, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 13 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO RICARDO GALZONI
Data: 25/03/2026 15:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI

CPF/MF: 102.662.868-79

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protacao-de-dados-pessoais/>


DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 004/2026

A empresa **A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.356.869/0001-12, com sede na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira nº. 124 - R 17 no Condomínio Reserva da Serra no município de Jundiaí-SP., por meio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Jundiaí, 13 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO RICARDO GALZONI
Data: 25/03/2026 15:15:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI
DIRETOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA-SP. 0645013474

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

MATRIZ DE RISCO											
Item	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência do risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco		Ações preventivas		Ações mitigadoras	Responsável
1	Condições geotécnicas	Variação quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação que seja devidamente comprovada.	Quantidade maior de solo a ser escavado e/ou transportado.	2	2	4	Médio	Conferência do quantitativo levantado.	Responsabilidade e da Contratada. Deve estar considerada na proposta apresentada no processo licitatório.		Contratada
		Variação qualitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação que seja devidamente comprovada.	Alteração na tensão admissível do solo e/ou da cota de assentamento das fundações. A depender da variação, pode ser necessário substituir o tipo de fundação escolhido.	2	3	6	Médio	Análise crítica dos perfis de sondagem.	Remuneração pelo tipo de solo e volume efetivamente movimentado, subtraindo-se o tipo de solo previsto originalmente, mediante a comprovação junto à gestão do contrato e processo de aditivo contratual aprovado pela DAE, conforme procedimentos e limites estabelecidos na Lei 13.303/2016 e RILCC.		DAE
3	Cadastros técnicos de interferências / interligações	Presença de interferências subterrâneas, como tubulações do reservatório existente	Necessidade de remanejamento de tubulação por interferências, com avaliação prévia e com a concordância da DAE.	3	3	9	Elevado	Sondagem de interferência e disponibilização do cadastro das tubulações existentes.	Possibilidade de aditivo financeiro e/ou de prorrogação de prazo, mediante processo aprovado pela DAE, conforme procedimentos e limites estabelecidos na Lei 13.303/2016 e RILCC.		DAE
4	Alterações de projeto	Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da DAE.	Alteração de quantitativos de serviços e materiais e de métodos executivos.	3	3	9	Elevado	Conferência dos projetos disponibilizados, consultando, inclusive, outras áreas internas da DAE para verificação das necessidades e da adequação do projeto com a rotina operacional.	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, mediante processo de aditivo contratual aprovado pela DAE, conforme procedimentos e limites estabelecidos na Lei 13.303/2016 e RILCC. Aplicação de solução de engenharia com a correção do projeto. Possibilidade de aditivo de prazo mediante processo de aditivo contratual previamente aprovado pela DAE, conforme Lei 13.303/2016 e RILCC.		DAE

5	Condições climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos.	Atraso no cronograma da obra.	4	3	12	Elevado	Dimensionamento de cronograma que contemple condições climáticas adversas. A Contratada deve dimensionar a equipe de forma a atender ao cronograma proposto.	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado.	Contratada
		Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos, com a devida comprovação.	Atraso no cronograma da obra.	2	3	6	Médio	Dimensionamento de cronograma que contemple condições climáticas adversas, de forma a minimizar o impacto. A Contratada deve dimensionar a equipe de forma a atender ao cronograma proposto.	Possibilidade de prorrogação do prazo mediante processo de aditivo contratual previamente aprovado pela DAE, conforme Lei 13.303/2016 e RILCC.	DAE
6	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos causados por roubos, furtos, extravios, vandalismo no local da obra, canteiro de obras, frentes de serviço e/ou equipamentos, até a entrega oficial do objeto contratado.	Prejuízos financeiros à Contratada. Possível atraso no cronograma.	2	2	4	Médio	Fechamento adequado do canteiro de obras, guarda adequada de materiais e equipamentos e controle da entrada de terceiros no canteiro.	Responsabilidade da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro. Custo deve ser previsto pela contratada na proposta técnica. Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado. Suspensão temporária do contrato e/ou Prorrogação do prazo, se ocorrer interferência na execução do contrato, mediante processo previamente aprovado pela DAE, conforme a Lei 13.303/2016 e RILCC, devendo os custos/prejuízos decorrentes da prorrogação/suspensão serem arcados pela Contratada.	Contratada
7	Condições logísticas	Dificuldade de acesso para execução da obra.	Atraso no cronograma da obra.	2	2	4	Médio	Verificação, pela Contratada, dos acessos necessários para o recebimento de materiais e equipamentos no canteiro de obras, inclusive quanto ao sistema viário.	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado.	Contratada
8	Falta de água	Falta de água para execução da obra.	Atraso em determinadas frentes de serviço.	2	1	2	Baixo	Disponer o canteiro de obras de sistema de reservação ou providenciar meio alternativo de abastecimento (exemplo: caminhão-pipa)	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado.	Contratada

9	Falta de energia	Falta de energia para execução da obra.	Atraso em determinadas frentes de serviço.	2	1	2	Baixo	Providenciar meio alternativo de geração de energia (gerador), corretamente dimensionados, em caso de períodos prolongados em fornecimento.	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado.	Contratada
10	Serviços programados	Alteração no planejamento de ações e/ou atividades que necessitem de programação e/ou autorização prévia para execução. Exemplo: reprogramação de paradas para interligações e intervenções no sistema, interrupções no abastecimentos, entre outros.	Atraso no cronograma da obra.	2	1	2	Baixo	Realizar planejamento detalhado das atividades críticas em conjunto com as áreas envolvidas, assegurando a obtenção prévia de autorizações e a definição de janelas operacionais, de modo a minimizar impactos no sistema e evitar atrasos decorrentes de reprogramações.	Aplicação de sanção administrativa prevista nos elementos do ato convocatório, no caso de ocorrência de atraso na execução do objeto contratado e possibilidade de cobrança dos danos causados e dos prejuízos advindos do desabastecimento causado, conforme a Lei 13.303/2016.	Contratada
		Impedimento de realizar o serviço previamente programado por motivo de força maior ou caso fortuito, quando afetar o prazo de execução do contrato, ou por exigência da DAE.	Atraso no cronograma da obra.	2	3	6	Médio	Manter cronograma flexível com margens de segurança, acompanhado de comunicação contínua com a fiscalização da DAE, de forma a antecipar possíveis restrições e prever alternativas de execução que reduzam os impactos de imprevistos no prazo contratual	Reprogramação para outra data e/ou prorrogação do prazo, mediante processo aprovado pela DAE, conforme a Lei 13.303/2016.	DAE
11	Serviços administrativos	Demora na assinatura do contrato	Atraso no início da obra.	2	2	4	Médio	Antecipar a preparação da documentação necessária e acompanhar de forma proativa o trâmite processual junto aos setores competentes, buscando identificar e solucionar eventuais pendências antes da formalização do contrato.	Reprogramar o cronograma físico-financeiro da obra, ajustando as atividades iniciais e promovendo negociação junto à Contratada para redefinição dos prazos de execução, de modo a mitigar impactos do atraso.	DAE
		Demora na emissão da ordem de serviço	Atraso no início da obra.	2	2	4	Médio	Realizar acompanhamento frequente do processo administrativo, garantindo a entrega tempestiva de toda a documentação necessária e mantendo comunicação formal para reforçar a importância da emissão da ordem de serviço dentro do prazo previsto.	Readequar o cronograma de execução e negociar com a Contratada a prorrogação dos prazos contratuais, de forma a compatibilizar o início das atividades com a efetiva emissão da ordem de serviço.	DAE

12	Execução	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade ou produtividade previstos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos projetos	Retrabalho. Aumento de prazo. Aumento de custo. Inexecução Contratual.	3	3	9	Elevado	Criar requisitos mínimos de qualificação técnica para o processo licitatório, conforme limites recomendados pelo TCE-SP e legislação.	Aplicar penalidades e sanções contratuais. Exigir a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	Contratada
		Retrabalho	Necessidade de nova execução de serviços ou de parte destes, decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, por erro de execução, por colapso dos materiais ou por erros de dimensionamento (projeto executivo).	2	3	6	Médio	Adotar controle de qualidade rigoroso durante todas as etapas, com conferência de projetos, memoriais e especificações técnicas antes do início da execução, além de realizar inspeções periódicas e treinamentos da equipe para reduzir falhas.	Corrigir os serviços executados em desacordo com as especificações, garantindo adequação ao projeto e aos padrões de qualidade, com registro das não conformidades e implementação de medidas corretivas para evitar reincidências.	Contratada
		Perda de serviços	Retrabalho de serviços concluídos, ocasionados por terceiros ou eventos naturais.	2	1	2	Baixo	Implementar sinalização, cercamento e proteção adequada das áreas já concluídas, além de acompanhar a interface com serviços de terceiros e monitorar as condições climáticas, de modo a reduzir a probabilidade de danos.	Refazer os serviços afetados, assegurando a recomposição conforme o projeto e as normas técnicas, com registro da ocorrência e comunicação formal à contratante para análise de responsabilidades.	Contratada
		Danos diretos causados a terceiros por parte da contratada ou alguém vinculado a ela	Aumento de custo e danos com o bem a ser executado.	1	3	3	Médio	Contratar seguro de riscos de engenharia com cobertura para danos a terceiros, promover treinamentos de segurança e boas práticas de execução, além de adotar medidas de proteção no canteiro e em seu entorno.	Acionar imediatamente o seguro contratado e providenciar a reparação dos danos causados, adotando medidas corretivas para eliminar a causa do evento e evitar recorrências.	Contratada
		Materiais e serviços com qualidade inferior a exigida para o projeto	Prejuízo no produto final e possibilidade de retrabalho em obra.	2	3	6	Médio	Selecionar fornecedores qualificados e exigir certificados de conformidade dos materiais, realizar inspeções técnicas antes da utilização e promover fiscalização contínua durante a execução para garantir aderência ao projeto e às normas.	Substituir materiais e/ou refazer serviços em desacordo com as especificações, promovendo ajustes necessários até alcançar o padrão de qualidade exigido, com registro das não conformidades e aplicação de medidas para evitar reincidência.	Contratada
		Locação de obra de maneira incorreta ou com divergências de projeto	Má execução e/ou falhas de projeto que causem dano e risco de perda de material e retrabalho durante execução da obra, bem como consumo de materiais além do necessário.	2	3	6	Médio	Executar a locação somente após conferência detalhada do projeto executivo e dos marcos de referência em campo, com apoio de equipe técnica especializada e instrumentos de topografia, validando os pontos	Revisar a locação, corrigindo eventuais desalinhamentos ou divergências constatadas, refazendo os serviços impactados e registrando a ocorrência para evitar reincidência.	Contratada

			aumentando o custo de execução.					junto à fiscalização da contratante.		
		Execução fora do prumo	Prejuízo no produto final e possibilidade de retrabalho em obra.	3	3	9	Elevado	Realizar conferências periódicas de alinhamento e prumo durante a execução, utilizando equipamentos de medição adequados (nível, prumo a laser, estação total), além de capacitar a equipe de campo para controle geométrico da obra.	Executar o ajuste ou refazer o trecho afetado, de forma a restabelecer a conformidade com o projeto e as normas técnicas, registrando a não conformidade e adotando medidas para evitar reincidência.	Contratada
13	Segurança do trabalho	Queda de trabalhadores em altura	Lesões graves ou fatais; paralisação de atividades; autuações de segurança.	3	5	15	Extremo	Uso obrigatório de EPI (cinto de segurança, talabarte), instalação de guarda-corpos e plataformas seguras; treinamento em trabalhos em altura.	Resgate imediato, atendimento médico e investigação da causa para ajustes no procedimento.	Contratada
		Asfixia ou intoxicação em espaço confinado	Lesões graves ou fatais; danos à saúde; interrupção da obra; penalidades legais.	1	4	4	Médio	Treinamento específico, ventilação adequada, monitoramento de gases antes e durante a entrada.	Evacuação segura, acionamento de equipe de resgate e primeiros socorros.	Contratada
		Exposição a agentes químicos (tintas, impermeabilizantes)	Irritação, intoxicação ou doenças ocupacionais; afastamento de funcionários; custos médicos.	3	3	9	Elevado	Uso de EPI adequado (luvas, respirador, óculos), armazenamento e manuseio conforme Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.	Lavagem imediata, atendimento médico, notificação de incidente e revisão de procedimentos.	Contratada
		Queda de materiais ou ferramentas sobre pessoas	Lesões físicas; danos a equipamentos; paralisação temporária da obra.	3	4	12	Elevado	Organização do canteiro, proteção de áreas de passagem, amarração segura de ferramentas e materiais.	Atendimento imediato às vítimas, isolamento da área, investigação e correção da causa.	Contratada

Tabela 01 - Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência.	3

Tabela 02 - Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3

Tabela 03 - Nível de risco	
1-2	Baixo
3-6	Médio
8-12	Elevado
15-25	Extremo

	parcialmente conhecido.	
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

m
o

-X-X-X-X-

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação de uma empresa de engenharia para a Construção de portaria no acesso ao estacionamento fotovoltaico da DAE Jundiaí, localizada na **Avenida Alexandre Ludke, 1400, Vila Bandeirantes, município de Jundiaí/SP**, reunindo elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais suficientes para permitir a melhor solução atendendo à Lei n.º 13.303/2016, seguindo normas e legislações vigentes pertinentes ao tema.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade de se conferir melhor acessibilidade e segurança aos funcionários que utilizam o estacionamento da DAE, além de garantir um sistema eficiente de controle de acesso de veículos e conforto aos funcionários que atuam nesse controle, faz-se necessário construir uma nova portaria. A construção da nova portaria pretende oferecer um ambiente salubre e adequado aos funcionários do controle de acesso.

Para viabilizar a sua construção de forma tecnicamente adequada e, ainda, para atender ao regramento licitatório, faz-se necessária a contratação de uma empresa de engenharia, com corpo técnico qualificado para atender às premissas definidas em projeto.

A escolha de uma empresa especializada para a execução do objeto é fundamental, pois essas empresas contam com uma equipe de profissionais altamente capacitados e experientes em construções dessa natureza. Sua expertise assegura a aplicação de conhecimentos técnicos avançados no desenvolvimento dos trabalhos, além de garantir que os profissionais envolvidos possuam a qualificação necessária e um amplo conhecimento das normas e regulamentações locais. Esse fator é essencial para assegurar a conformidade da construção com os códigos de construção vigentes, promovendo a segurança e prevenindo eventuais problemas.

A empresa especializada de engenharia deverá ter comprovada expertise, bem como estrutura técnica, mão-de-obra qualificada e aparelhamento dos equipamentos.

E para tal é necessário também, que se garanta o atendimento as expectativas desta DAE S.A. - Água e Esgoto quanto ao recebimento de um serviço de excelência, dentro do prazo previsto, respeitando as Normas Técnicas Brasileiras e as Normas Técnicas da DAE S.A, com economicidade e vantajosidade e de maneira eficiente.

DESCRIPTIVO DO SISTEMA ATUAL

Atualmente, o estacionamento de funcionários da sede administrativa da DAE Jundiaí se encontra em obras, para a implantação central geradora fotovoltaica no local. Os painéis solares, depois de instalados, funcionarão como cobertura do estacionamento, garantindo maior conforto aos usuários. Dentro desse escopo de melhorias, está prevista a implantação de uma nova portaria para acesso de veículos.

LOCAL ENVOLVIDO NO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A área da nova portaria está localizada ao lado da sede administrativa da DAE Jundiaí, na Avenida Alexandre Ludke, 1400, Vila Bandeirantes, município de Jundiaí, em frente à área de estacionamento.

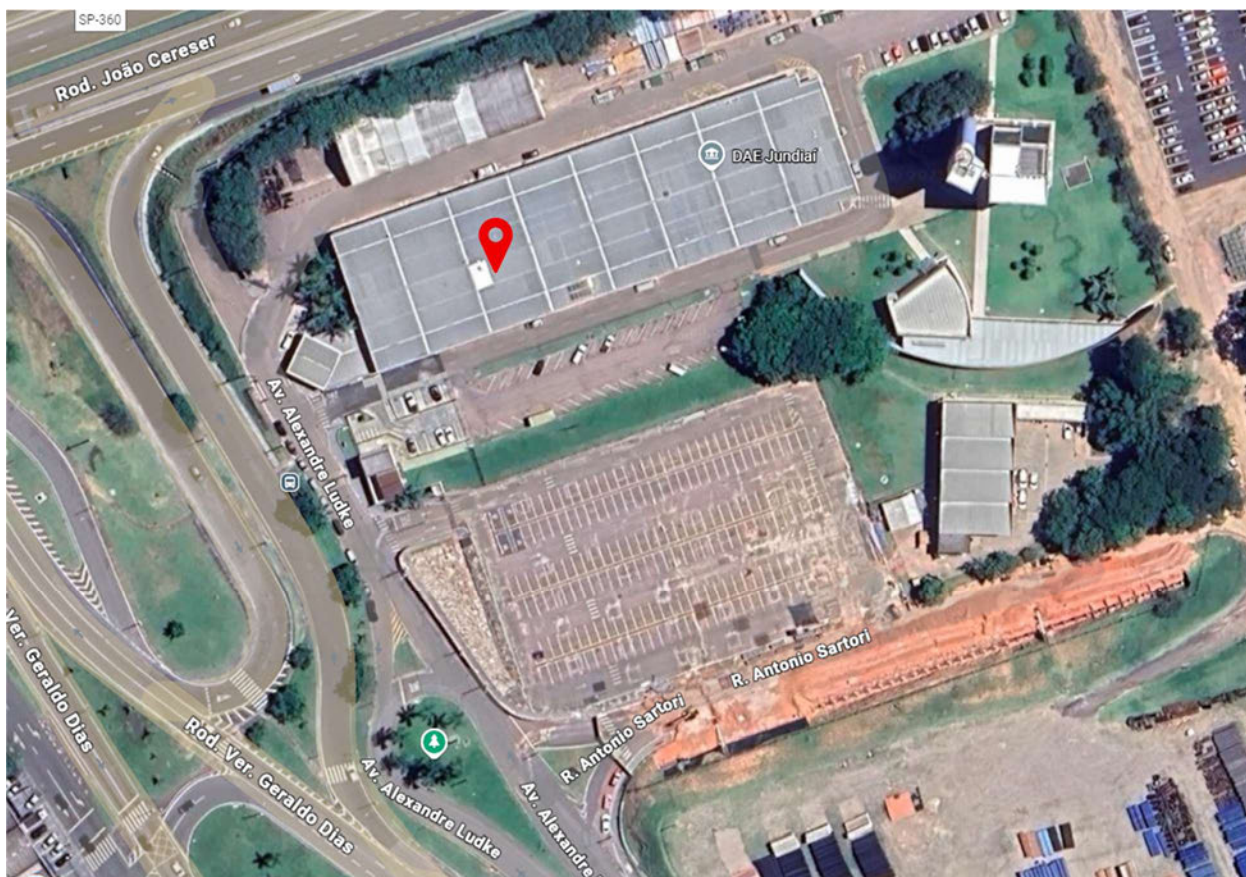


Figura 1 – Sede administrativa da DAE Jundiaí e indicação da localização da nova portaria. (Google Maps, 2026).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este Termo de Referência tem por objeto o subsídio básico para a construção de uma portaria e acesso para pedestres no estacionamento da sede administrativa da DAE Jundiá, conforme escopo definido no item 1 deste documento.

Sua função é viabilizar o certame promovendo igualdade entre os participantes, através do princípio da publicidade, o qual envolve o conhecimento das condições básicas da licitação pelos potenciais concorrentes, evidenciando a quantidade demandada e suas especificações mínimas e essenciais.

Os serviços a serem realizados deverão atender ao escopo definido neste Termo de Referência, nos projetos, planilha orçamentária e memoriais que compõem essa contratação, seguindo normas e legislações vigentes pertinentes ao tema, com economicidade, vantajosidade e de maneira eficiente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja corretamente contratado e prestado, existem requisitos mínimos de satisfação, tais como:

- Acompanhamentos técnicos e profissionais especializados durante toda a prestação dos serviços, sendo a condução dos trabalhos pela CONTRATADA, a cargo de Engenheiro Residente registrado no CREA-SP e devidamente identificado junto à CONTRATANTE, auxiliado na condução dos trabalhos por equipe técnica necessária (Téc. Segurança do trabalho, encarregado etc.).
- Fornecer local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral, bem como realizar refeições e higiene pessoal.
- Prover condições do desempenho dos trabalhos com segurança, observando as disposições das Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como as inseridas nas normas da Legislação Ambiental e por fim, se adaptar as instruções da Seção de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- Cumprir na íntegra o prazo estipulado no cronograma.
- Executar a obra de acordo com o memorial descritivo, planilhas, obedecendo integralmente os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico fornecidos pela CONTRATANTE e acabamentos definidos neste memorial, conforme normas, especificações, e padrões aprovados e recomendados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor referente às obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.
- A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, conforme disponibilidade no mercado e em obediência as especificações e os padrões em vigor.

- A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial, bem como acabamentos deverão obedecer às recomendações dos fabricantes e passar por inspeção do fiscal da obra ou especialista, podendo ser rejeitado não sem gerar novos custos a CONTRATANTE.
- Apresentar PLANO DE TRABALHO para etapas que se fizerem necessárias, como por exemplo: concretagens, escoramento/reescoramento, impermeabilização. Ficará a cargo do fiscal definir quais etapas será necessário, ao longo da obra.
- Obrigatoriedade do DIÁRIO DE OBRAS no canteiro de obras, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro Residente, e ao final de cada MÊS sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, providenciando cópia para a CONTRATADA no prazo de até 5 dias corridos.

Da facultatividade da visita técnica

Sugere-se que seja feita a vistoria técnica prévia, a fim de se conhecer o local envolvido no objeto de contrato e esclarecer eventuais dúvidas sobre serviços a serem executados, porém a visita é **facultativa**. Caso o participante opte em realizar a visita, esta deverá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com prévio agendamento junto à Gerência de Obras de Civis (GOC), com o Sr. David, através do telefone: (11) 4589-1363, das 8h00 às 11h30 ou 13h30 às 16h00.

Qualificação técnica da licitante

Considerando que o objeto desta contratação se enquadra no caso de obras e serviços de engenharia, a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial (técnico-operacional) quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. De acordo com Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário, tem-se:

- **Qualificação técnico-operacional:** corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe.
- **Qualificação técnico-profissional:** relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referentes à empresa licitante e seus responsáveis técnicos, cuja finalidade será comprovação de inscrição perante os conselhos das classes: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região, composto por:

I. Qualificação Técnica da Licitante:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;

II. Qualificação Técnica dos Profissionais:

- Certidão de Registro Profissional.

No caso da empresa licitante ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

ABERTURA DE CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, proceder a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto à Receita Federal do Brasil, referente à obra objeto deste contrato, antes do início da execução dos serviços.

O registro no CNO deverá ser realizado com a indicação de um Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que seja compatível com a natureza da obra e dos serviços a serem executados, observando-se as atividades de construção civil inerentes à edificação de portarias, edificações de pequeno e médio porte, obras de infraestrutura correlatas e demais serviços abrangidos pelo escopo contratual.

A comprovação da inscrição no CNO, com o respectivo CNAE adequado, deverá ser apresentada à fiscalização do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

O não atendimento a esta exigência poderá acarretar a suspensão do início dos trabalhos até a devida regularização, sem que caiba à contratada qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventual atraso por descumprimento dessa obrigação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

Em virtude das características específicas dos serviços, bem como dos aspectos e condições locais, faz-se necessária uma gestão integrada, o que justifica a contratação única para a execução completa. Em regra, os serviços deverão ser realizados de acordo com o termo de referência, procedendo -se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda econômica.

a) Previsão para execução:

O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da data informada na Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC), podendo ser prorrogado conforme previsão contida no artigo 142 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da DAE S.A. - Água e Esgoto.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 do RILCC da DAE S.A. - Água e Esgoto, visando a conclusão de todos os trâmites legais, como pagamento de notas fiscais, recebimento provisório e definitivo.

GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua Gerência de Obras Civis (GOC), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro emitidos e sendo parte integrante do edital.

O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela contratante.

Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do RILCC da DAE S.A..

Mantidas as demais cláusulas do contrato, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 RILCC da DAE S.A..

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da contratação.

Os preços contratados poderão ser reajustados após o 12º mês da assinatura do contrato, considerando-se para cálculo a partir da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o INPC do período, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do RILCC da DAE S.A..

Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato.

Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Serão parte integrante da gestão deste contrato os seguintes componentes: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato (objeto), e Fiscal Setorial Administrativo. Trata-se de servidores a serem designados por meio de portaria ou nomeação pelas respectivas diretorias ou gerências, para acompanhar os aspectos relativos às áreas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S/A poderá, por meio de sua fiscalização, apurar os serviços e quantidades efetivamente executados.

A primeira medição se dará com 30 dias de prestação de serviço impreterivelmente (emissão da OS - Ordem de Serviço), e assim subsequente a cada 30 dias.

A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até a data de fechamento, adotando-se como base o dia da emissão da Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, e serão conferidas pelo Fiscal Técnico do Contrato, da Gerência de Obras Civis (GOC) da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias.

Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

Juntamente com a medição, a CONTRATADA deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual será analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal.

Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução do objeto no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A. conforme condição de pagamento descrita na respectiva ORDEM DE COMPRAS.

A Gerência de Obras Civis (GOC) só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria Obras, Conservação e Operações (DOC) após liberação de ambos os fiscais, e esta enviará a seção responsável pelo pagamento.

A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A..

Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em consonância com a lei 13.303/16 e o RILCC desta DAE S.A., art 126 - CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO, a área técnica sugere a adoção da modalidade DISPENSA OBRA, uma vez que se enquadra no item abaixo mencionado:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Recordando ainda que houve alteração de valor, conforme Resolução nº01/2025, na qual tem-se:

Art. 1º Fica reajustado o valor limite para dispensas de licitação cujos objetos são obras e serviços de engenharia, para o valor de R\$ 164.368.53 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Recomenda-se, ainda, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, entretanto, compete à Gerência de Compras e Contratações, em alinhamento com a Diretoria Administrativa da DAE S/A, indicar a melhor escolha do processo de licitação a ser realizada para esta contratação, embasando-o e justificando.

REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do RILCC da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato com anuência da Diretoria de Obras, Conservação e Operações ((DOC), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do

contrato. E caso venha a sofrer alguma alteração de projeto, esta deverá ser retificada para nova entrega ao CONTRATANTE.

d) Todos os manuais e cópias de notas fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com as-built e relação de documentos solicitada no Memorial Descritivo.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações da CONTRATADA

a) Prever local para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço, devendo conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários (NR18) e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução do contrato.

b) A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços bem como todos os EPIS de seus funcionários e prever o transporte local de funcionários, materiais e máquinas.

c) Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

d) Responsabilizar-se em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei. Em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

e) Permitir à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

f) Suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a

CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Responsabilizar-se pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

l) Deverá instalar sistema de iluminação para trabalhos noturnos (caso necessário), e deverá manter todos os equipamentos de segurança no local.

m) Deverá ainda adequar a rotina operacional das obras e serviços de forma que não comprometa ou atrapalhe a rotina dos munícipes ao redor, bem como dos funcionários.

Obrigações da CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

b) Disponibilizar os projetos e seus detalhamentos para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizado(s).

c) Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

d) Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Obras de Civis (GOC).

e) Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da medição e liberação da emissão da nota fiscal.

-X-X-X-X-

ANEXO V – DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHOS

Contratação de empresa de Construção de Portaria de Acesso de Veículos no Estacionamento Fotovoltaico da Dae Jundiá

A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue ao Gestor do Contrato com antecedência suficiente para que toda a documentação seja consolidada e encaminhada à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo imprescindível que este encaminhamento à referida Seção ocorra com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do início da obra.

Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.

No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.

- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12. Certificado é individual, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o serviço de trabalho em altura;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação da obra - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a Contratante deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

-X-X-X-X-